

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. João Cotrim de Figueiredo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

VIMAR – Montagem de Stands, Lda. pessoa coletiva nº 500 178 402, com sede Rua João Reis, Lote 15 – Pav. 4 em Caldas da Rainha, representada por Pedro Lino de Castro, na qualidade de representante legal da empresa, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Em 12 de junho o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto para aquisição de uma máquina para selfies para dinamização de eventos;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 17 de julho de 2014 foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE o fornecimento dos bens a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 07.01.07.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE uma máquina para selfies para dinamização de eventos, em local a definir pela entidade adjudicante.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem referido na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço de 28.767€ (vinte e oito mil setecentos e sessenta e sete euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o número anterior é pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de receção da respetiva fatura pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual só pode ser emitida pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento das obrigações a que respeita.

3. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer o bem identificado na cláusula 1ª do Caderno de Encargos no prazo de 2 meses, contado da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4ª

Elementos que integram o contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) o Caderno de Encargos;
 - b) a proposta adjudicada;
 - c) o clausulado contratual.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Lisboa, 28 de Julho de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

